Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-2641/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/04155/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1231868 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | WILSON CABRAL TAVARES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA OV N. 117-A/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS N. 44/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA CABECEIRA DA PONTE DE CONCRETO SANTA GERTRUDES – RODOVIA MS/460, CÓRREGO SANTA GERTRUDES, NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$366.577,02 |

CONTRATO DE OBRA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE CABECEIRA DE PONTE. 1ª ETAPA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 117-A/2011, referente à contratação pública celebrada entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando à execução de obra de terraplanagem e pavimentação da cabeceira da ponte de concreto Santa Gertrudes – Rodovia MS/460, córrego Santa Gertrudes, no município de Maracaju-MS.

Promovida a licitação na modalidade Tomada de Preço sob n. 44/2011-CLO, esta teve como vencedora a empresa Henge Construções Ltda.





Ocorre que, tendo referida empresa enviado ofício alegando a existência de problemas operacionais para execução da obra, a 2ª colocada – empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda – foi notificada para que manifestasse seu interesse em aceitar a contratação por igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada (Henge Construções Ltda.) (peça 30).

Tendo manifestado interesse, firmou-se com a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda o contrato administrativo n. 117-A/2011 (peça 3 e 32) no valor de R$366.577,02.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - AEAMA procedeu análise conclusiva ANC-AEAMA-13675/2012 (peça 33) e entendeu que o processo licitatório e da formalização contratual encontram-se em conformidade com os ditames legais.

O Ministério Público de Contas (peça 34) opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-743/2013).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Tomada de Preço n. 44/2011-CLO, atende os requisitos da Lei 8.666/93 e o contrato firmado n. 117-A/2011, encontram-se regulares.

O processo licitatório na modalidade Tomada de Preços atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 8.666/93. Foi apresentado o Projeto Básico (peças 10 a 14), a planilha orçamentária (peça 8), o cronograma físico-financeiro (peça 9). O Parecer Jurídico, a publicação do Edital e os documentos de habilitação encontram-se nas peças 19, 20 e 21.





Os documentos que atestam a regularidade e as propostas formuladas foram carreados nas peças 22 a 24. A Ata de Tomada de Preços declarou com vendedora a empresa Henge Construções Ltda. Esta, posterior à adjudicação e homologação (peça 29), informou que não poderia executar a obra por problemas operacionais (peça 30), tendo a 2ª colocada no certame sido notificada para manifestar o interesse na contratação nas mesmas condições da 1ª colocada.

Notificada e aceitando a contratação, firmou-se o contrato administrativo n. 117-A/2011 que fora regularmente publicada (peça 30).

Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e condições de medição e pagamento, os prazos de execução, a cláusula de prorrogação, a dotação orçamentária, as garantias, a rescisão, multas e responsabilidade civil da contratada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº 117-A/2011, firmado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à DEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.





Cumpra-se.

Campo Grande, 08 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH